

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PLP Nº 68/2024

Art. 1º Inclui-se alínea d ao inciso II do art. 217 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 com a seguinte redação:

Art. 217. Na previdência complementar, aberta e fechada, de que trata o inciso XIV do caput do art. 177, e no seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, para fins de determinação da base de cálculo:

II - serão deduzidas:

d) benefícios previdenciários das entidades sem fins lucrativos e suas fontes de custeio administrativo.

JUSTIFICATIVA

O artigo 202 da Carta Constitucional estabelece que o regime de previdência complementar é "baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado". Ou seja, todos os aportes destinados ao custeio dos benefícios previdenciários estão comprometidos com o equilíbrio atuarial das aposentadorias.

A inclusão da alínea ao art. 217 visa corrigir a inclusão dos benefícios previdenciários e suas fontes de custeio administrativo na base tributável pelo IBS e CBS, por não corresponder remuneração por prestação de serviços (art. 18 e §1º do art. 69 da Lei Complementar nº 109/2001) – o que já não é tributável pelos impostos sobre consumo vigente.





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Art. 1º Inclui-se alínea d ao inciso II do art. 217 do Projeto de Lei Complementar nº 68/2024 com a seguinte redação:

Art. 217. Na previdência complementar, aberta e fechada, de que trata o inciso XIV do caput do art. 177, e no seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência, para fins de determinação da base de cálculo:

Assinaram eletronicamente o documento CD245571783100, nesta ordem:

- 1 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM) - LÍDER do PL
- 2 Dep. Kim Kataguirí (UNIÃO/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

